



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 141/2020

Opina favoravelmente ao credenciamento do CENTRO EDUCACIONAL CONTEXTO, rede privada, em Parnaíba (PI), como Instituição Integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, para ministrar o Curso Ensino Médio Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI: nº 305/2019

INTERESSADO: Centro Educacional Contexto – Parnaíba (PI)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Curso Ensino Médio Regular

RELATOR: Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 29.10.2020

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 305/2019 de credenciamento e autorização de funcionamento do Curso Ensino Médio Regular do Centro Educacional Contexto, rede privada de Parnaíba (PI).

O Requerimento no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18, de agora em diante referidos apenas os artigos e incisos), está assinado pelo Sr. Fernando Cássio Barros Lima (RG e CPF anexados, fl. 06), diretor da escola e titular da empresa mantenedora, que funciona à Avenida São Sebastião, nº 1367, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 64.202-020 em Parnaíba (PI). Segundo o Relatório de Inspeção, (fls. 115 e 121) o endereço agora da administração é na Avenida São Sebastião, nº 1367.

Os requisitos formais para a tramitação do processo foram obedecidos. O requerimento, assinado em 27 de novembro de 2019, protocolado em 29 do mesmo mês, é acompanhado de uma justificativa acerca do atraso para entrada do processo (fls.04-05). Está anexado (fl. 106A) o comprovante do pagamento da Taxa de Inspeção da SEDUC/PI para autorização do Ensino Médio (artigo 11, inciso XV)

Para sua qualificação, a mantenedora, Fernando Cássio Barros Lima – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.184.984/0001-31 (fl. 60), juntou o Requerimento de Empresário apresentado ao Ministério da Economia onde declara que não tem outro registro de empresário na Junta Comercial do Estado do Piauí (fls. 62-63), mas não anexou o contrato social; juntou também o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Parnaíba, válido até 31.12.2019 e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros válido até 04.12.2019 (fl. 66 e 67), conforme o artigo 11, inciso XVI.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo de solicitação de autorização de funcionamento reúne todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução já referida.

O Centro Educacional Contexto originou-se do Curso Contexto – Preparatório para Medicina que iniciou suas atividades em março de 2018. Na Justificativa (fls. 03) é resgatada a motivação da iniciativa: inovar (“revolucionar”) a metodologia do ensino na preparação para o curso de medicina, inclusive pelo fato de 90% dos aprovados para o curso de medicina em Parnaíba serem de outros estados. Há uma parceria com a *Plataforma de Ensino Eleva*, que possibilita o uso de procedimentos e materiais didáticos. São destacados os seguintes



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 141/2020

instrumentos: Performance e FeraMed, Campo Minado, Matemática ao Alcance de Todos, Assessoria-Coach.

O Relatório de Inspeção informa (fl. 116) que, em novembro de 2020, estão matriculados 59 alunos no Ensino Médio Regular: 16 no 1º ano, 21 no 2º ano e 22 no 3º ano, além de 47 alunos no pré-vestibular. Nesse período de pandemia, as aulas presenciais não estão funcionando, mas apenas online. Os professores-tutores, ultimamente, ficam à disposição dos alunos também para encontros presenciais e os alunos frequentam a biblioteca onde há cabines individuais com acesso à internet.

Consta do processo o Organograma (fl.07), que corresponde à estrutura organizacional definida no Regimento Escolar.

O Regimento Escolar (fls.08-25, frente e verso), de novembro de 2019, está bem estruturado e satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução do CEE-PI. São oito Títulos: Identificação, Fins e Objetivos da Instituição, Organização Técnico-Administrativa e Didática, Organização da Escolaridade (sic), Regime Disciplinar, Órgãos Colegiados, Disposições Gerais e Casos Omissos (sic).

É previsto um Setor de Orientação Educacional que tem como uma de suas funções “encaminhar a especialistas, em parceria com os pais, alunos que necessitam de assistência especial”.

Há um Capítulo sobre Gestão Democrática (Tit. III, Cap. XI) e no Título V – Dos Órgãos Colegiados está previsto o Conselho Escolar e o Conselho de Classe.

Sobre o registro da vida escolar, além das especificações no Regimento, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme o artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fl. 58) e Certificado (fl. 59).

O Projeto Político-Pedagógico (fls. 26-47, frente e verso) atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução, com alguns pontos a corrigir. Além da justificativa e do Histórico da Escola, um conjunto de itens trata dos marcos legais e teóricos, missão, visão de futuro, valores. Outro conjunto trata dos objetivos, metas e organização da escolaridade, organização curricular, metodologia de ensino, planejamento das atividades escolares, avaliação, promoção, recuperação e classificação dos alunos - repetindo muito do que já consta no Regimento Escolar.

Um item trata da Formação Continuada dos professores e outro da Gestão Democrática, este último também reproduzindo o que está no Regimento Escolar.

Um conjunto de itens trata das instalações físicas e dos recursos financeiros e, por fim, há um item sobre o acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

Segue-se então a apresentação dos Conteúdos Programáticos do Ensino Médio (fls. 37-47, frente e verso). Embora não se utilize explicitamente a categoria de “áreas de conhecimento”, os componentes curriculares estão distribuídos em quatro blocos (com a numeração repetida do bloco II): I – Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias e Redação; II – Ciências Humanas e Suas Tecnologias; III – Matemática e Suas Tecnologias; III – Ciências da Natureza e Suas Tecnologias.

Para cada área ou bloco são definidas as competências e para cada componente curricular são definidos os conteúdos.

Apenas para Língua portuguesa há a distribuição dos conteúdos pelos três anos do curso. São considerados os componentes: Língua Portuguesa, Educação Física junto com Artes, Literatura, Inglês, Espanhol, Redação.

Para a área Ciências Humanas e Suas Tecnologias (sic) são considerados os componentes História, Geografia, Filosofia e Sociologia, sem distribuição do conteúdo pelos anos.

Para a área de Matemática e suas Tecnologias da mesma maneira. Não está atendida a exigência de distribuição dos conteúdos pelos diferentes anos do curso; precisa ser corrigida.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 141/2020

E também para a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com o acréscimo da expressão “competências do ensino de ciências e biologia” (sic), especificando os conteúdos de Física, Química e Biologia, sem distribuí-los pelos anos do curso.

A Matriz Curricular (fl. 48) precisa ser corrigida, pois não coincide o somatório da carga horária anual das disciplinas com a do total dos três anos; e o total da carga horária anual pressupõe 50 semanas de aula no ano letivo. Tanto assim que são computadas 1.650 horas para o 1º ano, 1.700 para o 2º e 1.850 para o 3º (artigo 11, inciso V).

O Calendário Escolar (fls. 49-51), sem especificação do ano letivo, precisa também ser corrigido, pois não indica os dias letivos, listando apenas as atividades complementares: reunião com pais, feriados, provas, simulados, recuperação, etc.(artigo 11, inciso VI).

O Horário de início e término das aulas (fl. 52) é matutino, de 7h às 12h40, totalizando 5 horas e 40 minutos. Mesmo assim, seriam necessários mais de 300 dias letivos para cumprir a carga horária da matriz curricular.

A Relação nominal de professores, especialistas e técnicos (fls. 53-54), além do diretor, coordenador pedagógico, secretária e auxiliar administrativo, relaciona 10 professores, um digitador e duas zeladoras. Todos têm licenciatura e quatro têm mestrado. No Relatório de Inspeção de agosto de 2020 (fls. 128-133) a lista está bastante ampliada. São nove funcionários administrativos e 22 docentes, todos com licenciatura ou bacharelado, dos quais 10 com especialização e sete com mestrado.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11 é apresentado o Plano de formação continuada dos professores (fl. 57), especificando as atividades: encontros pedagógicos, palestras, oficinas de elaboração de questões.

É juntado o Plano de Ação 2020/2025 (fls. 55-56, frente e verso) listando 14 ações a serem implementadas e destacando a parceria com o Sistema Eleva, atendendo as especificações do artigo 11, inciso IX.

O Planejamento orçamentário (fls. 64-65), como solicitado no artigo 11, inciso XIII, apresenta o faturamento total e as despesas previstas, com previsão de superavit.

A relação dos bens que constituem o patrimônio da escola (artigo 6º, inciso VI) relaciona móveis e equipamentos (fl. 61).

O Quadro 1 (fl. 91, frente e verso) relaciona os equipamentos das salas de aula e de outras dependências administrativas (artigo 7º, inciso VI);

Quanto ao laboratório de ciências, não há referência. No Relatório de Inspeção, consta a informação de que há uma sala chamada “clínica”, também usada como sala de repouso, onde são desenvolvidas atividades com instrumentos cedidos pela Universidade Maurício de Nassau (fl. 122). Como se trata de ensino médio é necessário o laboratório de ciências.

Não há nenhuma informação sobre laboratório de informática. Mas, como já referido acima, o Relatório de Inspeção comprovou que na biblioteca existem cabines individuais com acesso à internet.

O Quadro 2 (fl.104) relaciona alguns equipamentos e materiais destinados às aulas de Educação Física, claramente insuficientes. É informado que as atividades são realizadas no Estádio Petrônio Portela, através de contrato de cessão (documento não anexado). O Relatório de Inspeção acrescenta que já existe uma quadra no espaço da escola, que deverá ser coberta nos próximos meses.

Com relação à instalação da biblioteca, (fl. 106, frente e verso), um quadro apresenta numa coluna as disciplinas do currículo, mas na coluna quantidade, não há nenhuma indicação de exemplares disponíveis. Há a informação de que “com a conclusão da obra das novas instalações até o final do ano, em 2020, providenciaremos a instalação de uma biblioteca com acomodação apropriada”. E esclarece: “por meio da Parceria com o Sistema Eleva de Ensino, os alunos dispõem da coleção SAF Digital para o Ensino Médio, haja vista (sic) que esse é o projeto ideal para as instituições com foco em resultado e geração de valor”. O Relatório de Inspeção informa que já foi



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 141/2020

instalada a biblioteca com estantes e livros (sem especificar qual a composição do acervo), e que seu uso é para estudos individuais no turno da tarde e acesso à plataforma Eleva.

Quanto às instalações físicas, a escola funciona em dois prédios alugados. São apresentados os documentos exigidos no artigo 7º:

a) Os dois contratos de locação (fls. 92-100), inciso VII; agora já são três prédios e não ficou claro se o novo prédio é alugado ou propriedade da escola (fl.121). O Relatório de Inspeção informa que um terceiro prédio foi alugado;

b) Planta baixa dos dois prédios (fls. 68 e 69), com indicação dos diversos ambientes (inciso II);

c) Laudo técnico (fls. 70-75), atestando que as instalações “estão em conformidade com a legislação e normas técnicas em vigor” (inciso III);

d) Quanto à acessibilidade, o laudo afirma que “o prédio está de acordo com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas” e faz referências ao banheiro PNE (Portadores de Necessidades Especiais), largura das portas e corredores, inclinação das rampas, “implantados recentemente... estando em pleno funcionamento e bom estado de conservação” (fl. 74).

O laudo, datado de 26.11.2019, é assinado pelo engenheiro Marcos Henrique Rocha de Sousa, CREA-PI nº 35855.

e) Fotografias atualizadas (fls. 76-90) da fachada da escola, de suas dependências e instalações (inciso V).

A planta de localização do prédio no terreno (inciso I) não foi anexada; que seja tomada essa providência.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando a conclusão do Relatório de Inspeção de que “o CENTRO EDUCACIONAL CONTEXTO está apto a ofertar o Ensino Médio Regular”, este Relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1) Credencia o CENTRO EDUCACIONAL CONTEXTO, rede privada, em Parnaíba (PI), como Instituição Integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;

2) Autoriza o funcionamento do CENTRO EDUCACIONAL CONTEXTO para ministrar o Curso Ensino Médio Regular, no prazo de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023;

3) Determina que no prazo de 120 dias sejam tomadas as seguintes providências:

a) O conteúdo curricular de Matemática seja distribuído pelos três anos do curso;

b) A Matriz Curricular (fl. 48) seja corrigida e reapresentada, pois não coincide o somatório da carga horária anual das disciplinas com a do total dos três anos e o total da carga horária anual pressupõe 50 semanas de aula no ano letivo;

c) O Calendário Escolar (fls. 49-51) seja corrigido e reapresentado, de modo a comprovar o cumprimento da determinação legal de 200 dias de aula, além das atividades complementares: reunião com pais, feriados, provas, simulados, recuperação, etc.

4) Recomenda que no prazo de 60 dias, seja informado ao CEE/PI o encaminhamento das seguintes providências:

a) Apresentação da listagem dos livros do acervo da biblioteca, ou pelo menos a quantidade de livros por disciplinas;

b) Envio ao Conselho do endereço da administração da escola;

c) O alvará de funcionamento atualizado;

d) A planta de localização dos prédios onde funciona a escola;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 141/2020

5) Determina que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, smj.

Sala Virtual "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, Teresina, 29 de outubro de 2020.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons.^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI